



PREFEITURA ITACAJÁ  
TOCANTINS

LEI Nº 074/90, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.990.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 059/89, DE  
13 DE NOVEMBRO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
LEI:

Art. 1º - A Lei nº 059/89, de 13/11/89, passa a vi-  
gorar com as seguintes alterações:

I) - é acrescida a quantia de Cr\$ 60.000.000,00 (ses-  
senta milhões de cruzeiros) aos valores orçamentários da estimati-  
va da Receita Geral do Município.

II) - é adicionada a quantia de Cr\$ 60.000.000,00 (ses-  
senta milhões de cruzeiros) aos valores orçamentários da Limitação  
da Despesa Geral do Município.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo Municipal,  
condicionar o empenho das despesas orçamentárias ao comportamento  
efetivo da arrecadação, adotando as normas da legislação financei-  
ra.

Art. 3º - São homologadas pela presente Lei, as des-  
pesas já realizadas e que serão contabilizadas no presente exercí-  
cio e dentro da Lei em pauta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado  
do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 1.990.

  
ANTÔNIO ALVES COSTA

PREFEITO MUNICIPAL